



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 011/2025

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 001/2025, de autoria do
VEREADOR JUVINHA VIOLA.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 001/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal, a **ABLS – ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**, fundada em 23/03/2023, portadora do CNPJ: 51.818.818/0001-57, com sede na rua Visconde de Mauá, nº 120, anexo a ASPM.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente em especial a Lei Municipal n.º. 30/2002 e Lei 21/2004, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública municipal, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Laranjeiras do Sul.

A presente proposição encontra respaldo em diversos artigos do Regimento Interno, em especial: Artigo 56, 59, 91, 153;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

*Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente, quando ao mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre:
VIII – declaração de utilidade pública municipal.*

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de março de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

APROVADO e/ou () **REJEITADO**
p/ **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 10/03 2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

PREÂMBULO

DA LEGALIDADE

CONCLUSÃO

FALDONIR ELIZ BANATO
Secretaria

RODOLFO ROCHA LUISS
Presidente

MARIO DO ALEXANDRE



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **ATA N.º 002/2025** **DIA 21/02/2025**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: Registre-se a presença do Consultor Legislativo Gilmar Zocche e Dr. Ednilson Fausto Advogado da Câmara.

PL N.º. 002/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição das perdas inflacionárias com Aumento Real dos vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais, em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: **I** – 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; **II** – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela **TRAMITAÇÃO**;

PL N.º. 002/2025, autoria: Poder Legislativo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores Poder legislativo Municipal em parcela única, totalizando 5% (cinco por cento), sendo: **I** – 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias; **II** – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por centos) a título de aumento real, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar em REGIME DE URGÊNCIA, que a pós estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o Parecer opinando pela **TRAMITAÇÃO**;

PL N.º001/2025, autoria: Vereador Juvinha Viola, Súmula: Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a, ABLIS-ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, fundada em 23/03/2023, portadora do CNPJ: 51.818.818/0001-57, com sede na Rua Visconde de Mauá, N.º 120, anexo a ASPM, baixa-se a CCJ e CESAS EM 17/02/2025, após estudos decidiu-se pela **APROVAÇÃO**;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PL Nº. 003/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de professor de Educação Física e Secretário Escolar, constantes do anexo II, da Lei Municipal Nº 002/2025, de 27/02/2024, baixe-se a CCJ e CFO em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

PL Nº. 004/2025, Autoria: Poder Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o poder Executivo a alterar o número, de vagas para os cargos de Auxiliar de Manutenção e conservação I e II, constantes no anexo II da Lei Municipal Nº 049/2015, de 27/08/2015, baixe-se a CCJ e CFO, em 17/02/2025, para tramitar normalmente, pós estudos decidiu-se por aguardar a apresentação do Parecer;

Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IIVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator